

Lei nº 89

Leopoldo Schöpping, Prefeito Municipal de
Santos Alves, Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições, faz saber
a todos os habitantes do Município, que
a Câmara Municipal votou e elle sancionou
na a seguinte Lei:

Levia Taxa de Melhoramentos.

- Art. 1º - Fica criada a Taxa de Melhoramentos no Município de Santos Alves.
- Art. 2º - A Taxa de Melhoramentos, conforme anexo nº 2, do Decreto Lei nº 2.416, de 17-07-1940, terá por código, na Receita Municipal o nº 1-26-1.
- Art. 3º - A presente Lei incide directamente sobre o imposto, digo Imposto Adicional de Estradas Municipais.

Art. 4º - A Taxa de Melhoramentos será cobrável no ato do pagamento do Imposto Adicional e será de 30% (trinta por cento) para terras com atestado para estradas macadamizadas.

Art. 5º - As jifas são isentas da Taxa de Melhoramentos.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Alves, 23 de abril de
1964.

Geopoldo Schöpping
Prefeito Municipal.